CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA RAGG ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av Vicente Augusto, 774-B São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o nº 446.218.763-68, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: **RAGG ENGENHARIA LTDA**, CNPJ.: 40.294.178/0001-07, com sede na Rua Assembléia de Deus, 311, sala A, bairro Santinho, Barras, Piauí, CEP 64.100-000, representada neste ato pelo Senhor Rodrigo Alves Costa, brasileiro, maior, RG nº 58929468 SSP/SP, CPF nº 046.667.033-81, residente na Rua Assembléia de Deus, 285, bairro Santinho, Barras, Piauí, CEP 64.100-000.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de ampliação da sede da prefeitura municipal; execução de serviços de ampliação da escola municipal João Diogo de Resende na zona rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta Convite nº 006/2022, de 28 de dezembro de 2022, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

-emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

-efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;

-fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

-executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.

-prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;

-responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

-assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

-utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

-manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

A contratada deverá, após a assinatura do contrato realizar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA-, o registro da obra, emitindo a respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, SEM O QUE NÃO PODERÁ TER INICIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A OS(Ordem de Serviço) só poderá ser expedida e recibada pelo contratado após a apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos do item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme planilha especificada no edital. (Anexo II)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão e recibo pela contratada da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM/ICMS/TRIBUTOS/Emenda parlamentar; FUNDEB, no elemento de despesa _____e Funcional Programática _____.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de Lote I: R$ 148.506,13 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e treze centavos); Lote II: R$ 159.600,47(cento e cinquenta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços,
devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme comprovação da execução dos serviços (cronograma fisico financeiro).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, devidamente nomeado pela autoridade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI),30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE Benedita Vilma Lima.
(Município)

CONTRATADA Rodrigo Alves Costa

Testemunhas:

Wenderson Modesto Garcia da Silva 073 444.593-88
Nome:
CPF:

Eliete Damasceno Santana 002135083-38
Nome:
CPF: